



**Proc. TC-012.253/2000-8**  
**Prestação de Contas**

## **PARECER**

À vista das informações trazidas nas peças 364 e 365, manifestamo-nos de acordo com a proposta de retificação, por inexatidão material do Acórdão 3249/2011 – Plenário (peça 129, p. 27-30), na forma sugerida pela Secex/CE na peça 364.

Outrossim, compulsando os autos eletrônicos, observamos a interposição de diversos embargos de declaração e recursos de reconsideração cursados como R001 a R029, bem como juntada de Guias de Recolhimento da União – GRUs – representativas de pagamentos de parcelas efetuados pelos (peças 296, 313, 346, 349, 350, 353 e 362) com amparo na autorização contida no subitem 9.10 do mencionado acórdão, bem como o recolhimento integral da multa aplicada ao Sr. Enildo Lemos Correia Vasconcelos, conforme peça 326.

Assim, sugerimos, em homenagem aos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa, e caso a E. Relatora entenda oportuno e conveniente, que, na mesma assentada em que for deliberada a correção da inexatidão observada, sejam também resolvidos os embargos opostos e dada quitação ao Sr. Enildo Lemos Correia Vasconcelos, com remessa dos autos à Unidade Técnica responsável para as comunicações e registros cabíveis e posterior encaminhamento à Serur para exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração.

Ministério Público, em 13 de julho de 2012.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador